



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 2039/1995		
Ementa CRIA COMISSÃO PARA ELABORAR REFORMA NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.		
Data da Norma 20/03/1995	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Criada pela Lei 8.199/92

Edifício "Osório de Souza Caldas" - Rua José Custódio, 330 - Fone Fax (0162) 42-2070 e 42-2213
CEP 14940-000 :- I B I T I N G A :- Estado de São Paulo

" RESOLUÇÃO Nº 2.039, DE 20 DE MARÇO DE 1.995. "

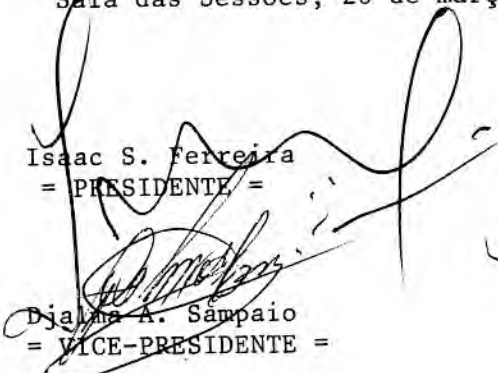
" DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA PARA ELABORAÇÃO DE ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO COM VISTAS A REFORMAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. "

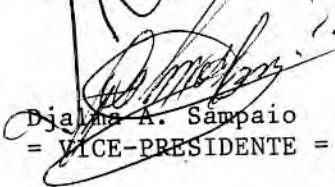
Projeto de Resolução nº 10/95, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.


A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

- ARTIGO 1º** - Fica pela presente RESOLUÇÃO autorizada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaborar ante-projeto de RESOLUÇÃO com vistas a reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal, hoje regido pela Resolução nº 1.798-A, de 20 de dezembro de 1.990.
- ARTIGO 2º** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para apresentar o referido ante-projeto pronto para apreciação do Plenário.
- ARTIGO 3º** - Na elaboração do ante-projeto objeto da presente RESOLUÇÃO, as demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal participarão com sugestões escritas e devidamente justificadas que serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação num prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- ARTIGO 4º** - Todos os prazos que constam da presente RESOLUÇÃO começarão a correr imediatamente após a publicação da mesma.
- ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da presente RESOLUÇÃO correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 6º** - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1.995.


Isaac S. Ferreira
= PRESIDENTE =


Djalma A. Sampaio
= VICE-PRESIDENTE =


Dorivaldo Ponchio
= 1º SECRETÁRIO =


João P. Gonçalves
= 2º SECRETÁRIO =